

Fiscalidade

Licenciatura em Gestão

2º semestre 2011/2012



Fiscalidade

Objectivo da cadeira

Apresentar as principais implicações/obrigações fiscais na esfera das empresas e que se prendem, essencialmente com o cumprimento das obrigações fiscais principais e acessórias em sede dos impostos sobre o rendimento e do imposto sobre o valor acrescentado.



Fiscalidade

Bibliografia

Legislação

- Constituição da República Portuguesa
- Lei Geral Tributária
- Códigos do IRS, IRC, IVA
- Estatuto dos Benefícios Fiscais

Principais Manuais

- “Impostos-Teoria Geral”, *Américo Fernando Brás Carlos, Almedina (Cap. II, Cap. III, Cap. IV até ao ponto 65 e Cap. VIII)*
- “Guia dos Impostos em Portugal”, Brás Carlos, Irene Abreu, João Durão e Emília Pimenta, ed. *Quid Juris*



Fiscalidade

Programa

1. INTRODUÇÃO
2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - IRS
3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS - IRC
4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO - IVA



Fiscalidade

1. INTRODUÇÃO

- Conceito de imposto
- Figuras afins do imposto
- Classificação dos impostos
- Momentos da obrigação de imposto
- Obrigações acessórias
- Sujeitos activos e sujeitos passivos
- Princípios constitucionais de direito fiscal



Fiscalidade - Introdução

A actividade financeira do Estado

A actividade financeira do Estado e de outras entidades públicas

Uma das funções do Estado é a satisfação das necessidades colectivas da comunidade



- Necessidades de satisfação **activa**
(exige actividade do beneficiários – v.g. licenças)
- Necessidades de satisfação **passiva**
(não exige actividade do beneficiários – v.g. segurança, saúde, farol, etc.)

Necessidade de financiamento
Necessidade de receitas públicas

Multas
Coimas
Contribuições especiais
Doações
Impostos
Empréstimos públicos
Taxas e preços



Fiscalidade - Introdução

Conceito de imposto

Conceito de imposto

Artigo 3º da Lei Geral Tributária – Classificação dos tributos

Os tributos podem ser:

- Fiscais e parafiscais
- Estaduais, regionais e locais

Os tributos compreendem:

- **Impostos**
- Taxas
- Demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas



Fiscalidade - Introdução

A actividade financeira do Estado

Os objectivos fiscais e parafiscais dos impostos

Artigo 9º da CRP – “... Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre portugueses...”

Artigo 81º da CRP – “Incumbe ao Estado no âmbito económico e social”...“assegurar a igualdade, correcções de desigualdades, distribuição de riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal.”

Artigo 103º da CRP – “O sistema fiscal visa a *satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas...*”

Artigo 104º da CRP – Os impostos e as suas finalidade



Fiscalidade - Introdução

Conceito de imposto

Características do Imposto

- | | |
|-----------------------|---|
| Elementos objectivos | <ul style="list-style-type: none">• Prestação Patrimonial (e.g. dação - art. 87º CPPT/art.º 837º CC; compensação art.º 89º e seg. CPPT/ art.º 847º CC)• Unilateral – vs preços, taxas• Definitiva – vs empréstimo• Estabelecida na lei (tipicidade; elementos essenciais)• Não constitui sanção – vs multa ou coima |
| Elementos subjectivos | <ul style="list-style-type: none">• A favor de entidades que exerçam funções públicas (e.g. contribuição para o audio-visual) |
| Elemento teleológico | <ul style="list-style-type: none">• Para satisfação de fins públicos |



Fiscalidade - Introdução

Conceito de imposto



Fiscalidade - Introdução

Figuras afins do imposto

Figuras afins – a Taxa

- Carácter sinalagmático – pressupõe bilateralidade
- Assenta numa contraprestação concreta:
 - prestação de serviço público
 - utilização de um bem do domínio público
 - remoção de um obstáculo jurídico a um comportamento dos particulares
- O seu valor deve ser calculado em face de dois critérios – o da cobertura de custos e o da equivalência ou do ganho privado
- Regra geral - pecuniária



Fiscalidade - Introdução

Figuras afins do imposto

Figuras afins – a Taxa

- Ver n.º 2 artigo 4º da LGT e Lei n.º 53-E/2006

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro

Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 - A presente lei regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.
- 2 - Para efeitos da presente lei, consideram-se relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais as estabelecidas entre as áreas metropolitanas, os municípios e as freguesias e as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas.

Artigo 3.º

Taxas das autarquias locais

As taxas das autarquias locais são **tributos** que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Princípio da equivalência jurídica

- 1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e **não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular**.
- 2 - O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Artigo 5.º

Princípio da justa repartição dos encargos públicos

- 1 - A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.
- 2 - As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.



Fiscalidade - Introdução

Figuras afins do imposto

Figuras afins – os tributos especiais – entre o imposto e a taxa

- Ver n.º 3 do artigo 4º da LGT
- Regra geral - Prestações pecuniárias
- Vantagem particular e concreta - Contribuições de melhoria

Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março

Os investimentos efectuados ou a efectuar para a realização da CRIL, CREL, CRIP, CREP e respectivos acessos e da travessia ferroviária do Tejo, troços ferroviários complementares, bem como as extensões do metropolitano de Lisboa e a concretização de sistemas ferroviários ligeiros, vêm valorizar, substancialmente, os prédios rústicos e os terrenos para construção envolventes.

Tal valorização justifica a criação de uma contribuição especial, nos termos já adoptados, em caso de obras públicas de elevados custos, nas zonas beneficiadas com o respectivo empreendimento.

Relativamente à CREP, foram consideradas, nesta fase, as intersecções já definidas, correspondentes à parte do seu traçado já projectado. Com o propósito de evitar sobreposição de tributação sobre as áreas abrangidas pela contribuição ora criada, consagra-se a exclusão de incidência de qualquer encargo de mais-valia ou de outra contribuição especial.

- Contribuições pelo maior ou menor desgaste de bens públicos (e.g. IUC)
- Características de bilateralidade e unilateralidade



Fiscalidade - Introdução

Classificação dos impostos

Classificações dos impostos

- Impostos **estaduais** e não **estadual** – em função da entidade credora (ver art. 227º e 238º da CRP)
- Impostos **directos** (tributam o ter – rendimento e património) e **indirectos** (tributam o fazer – consumo e despesa) (ver art.º 6º LGT)
 - ✓ Em função do objecto – manifestação imediata ou mediata da capacidade contributiva
 - ✓ Em função da natureza do facto gerador da obrigação fiscal – periódica vs instantânea
 - ✓ Em função do modo de determinação do contribuinte
- Impostos sobre o **rendimento** (teoria do acréscimo patrimonial); Impostos sobre o **património** (riqueza adquirida) e sobre o **consumo ou despesa** (riqueza despendida) (ver art.º 104.º da CRP)



Fiscalidade - Introdução

Classificação dos impostos

Classificações dos impostos

- Impostos sobre o **rendimento**, Impostos sobre o **património** e sobre o **consumo ou despesa** (cont.)

Sobre o rendimento:

- *Teoria da fonte / Rendimento-produto* – o produto imputável de modo regular e durante certo período e proveniente de uma fonte durável (e.g. rendimento do trabalho)
- *Teoria do acréscimo patrimonial* – diferença positiva entre o património no início do período e o património no fim do período (exclusões – mais valias potenciais, aquisições gratuitas na esfera das pessoas singulares)
- Impostos celulares / analíticos – em função da fonte geradora
- Impostos únicos / sintéticos – tributam rendimento líquido global



Fiscalidade - Introdução

Classificação dos impostos

Classificações dos impostos

- Impostos sobre o **rendimento**, Impostos sobre o **património** e sobre o **consumo ou despesa** (cont.)

Sobre o Património:

- Tributam a riqueza adquirida:
 - ✓ Dinâmicos
 - ✓ Estáticos

Sobre o consumo ou despesa:

- Tributam a riqueza despendida. Exemplos:
 - ✓ IVA
 - ✓ Impostos especiais sobre o consumo



Fiscalidade - Introdução

Classificação dos impostos

Classificações dos impostos

- Impostos **pessoais** - (ver n.º 1 do art.º 104.º da CRP) **VS reais** – em função de atenderem ou não à situação económica e familiar do sujeito passivo

- ✓ *A pessoalização da tributação*
- ✓ *Elementos de pessoalização dos impostos*

- Impostos de **prestação fixa** vs **variável**

Nos variáveis temos:

- ✓ *Proporcionais*
- ✓ *Progressivos - Taxa progressiva global ou por escalões*
- ✓ *Regressivos*



Fiscalidade - Introdução

Classificação dos impostos

Classificações dos impostos

- Impostos **periódicos** vs de **obrigação única**
- Impostos **principais** (autonomia) vs **acessórios** (adicionais e derramas)

